

**CONTRATO Nº 89/2022**

**Processo Nº 00011894  
Pregão Presencial nº 29/2022  
Registro de Preço 14/2022**

**AQUISIÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA CBUQ (CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE), MASSA ASFÁLTICA CBUQ APLICAÇÃO A FRIO SC 25KG E EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C (PARA PINTURA DE LIGAÇÃO PARA CBUQ).**

**CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE MASSA ASFÁLTICA CBUQ (CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE), MASSA ASFÁLTICA CBUQ APLICAÇÃO A FRIO SC 25KG E EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C (PARA PINTURA DE LIGAÇÃO PARA CBUQ), QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE-MG E A EMPRESA A. FACIL MASSA ASFÁLTICA LTDA, NO VALOR TOTAL ESTIMADO DE R\$ 81.900,00 (OITENTA E UM MIL E NOVECENTOS REAIS), NOS TERMOS DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 11894/2022, MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL – EDITAL Nº 29/2022, DO TIPO REGISTRO DE PREÇO POR ITEM, E CLÁUSULAS ABAIXO QUE RECIPROCAMENTE ACERTAM E OUTORGAM.**

**I – CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS PARTES**

**1.1- O Município de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.457.291/0001-07, com sede à Rua 30 nº 296, Bairro Medalha Milagrosa - CEP: 38270-000 – Campina Verde-MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Helder Paulo Carneiro, brasileiro, casado, Servidor Público Estadual, portador da Cédula de Identidade nº M-9.319612 SSP/MG, CPF: 002.255.366-50 residente nesta cidade à Av. 15, Nº 1.377, Bairro Sinhô Teixeira, CEP: 38270-000 em Campina Verde-MG, neste instrumento contratual denominado simplesmente CONTRATANTE.**

**1.2- A Empresa A. FACIL MASSA ASFÁLTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.934.493/000-172, localizada à ESTRADA SFS - nº 340, Bairro Zona Rural, CEP: 15.775-000, na cidade de Santa Fe Do Sul, Estado de São Paulo, neste ato representado por Marcelo Queiroz Marques de Mendonça, CPF: 112.496.266-25, neste instrumento contratual denominada simplesmente CONTRATADA.**

**2- CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO**

**2.1. Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de MASSA ASFÁLTICA CBUQ (CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE), MASSA ASFÁLTICA CBUQ APLICAÇÃO A FRIO SC 25KG E EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C (PARA PINTURA DE LIGAÇÃO PARA CBUQ), para serem usados em pequenos e médios reparos tanto nas vias Urbanas da Sede do Município como do Distrito de Honorópolis, bem como para utilização de reparos nas Vias Rurais que necessitem deste material, a contar da data de assinatura deste contrato, constantes do quadro abaixo:**

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO/UNIDADE/SUBUNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	------	----	------------------------------	----------------	-------------

002	5.000	SC	CBUQ - CONCRETO BETUMINOSO USINADO À QUENTE PARA APLICAÇÃO A FRIO UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS SUBUNIDADE: CHEFIA DE SERVIÇOS URBANOS	16,38	81.900,00
VALOR TOTAL GERAL R\$ 81.900,00 (Oitenta e um mil e novecentos reais)				R\$ 81.900,00	

2.2. As quantidades indicadas no quadro acima do presente contrato representa uma estimativa de consumo, sem que haja obrigação de aquisição total.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

3.1. As despesas relacionadas à aquisição prevista neste contrato correrão à conta da dotação orçamentária descritas no quadro abaixo e constantes do orçamento em vigor. E para o ano seguinte - 2022, as que vierem substituí-las.

3.2- Os recursos financeiros são os provenientes da Fonte financeira descritas no quadro abaixo:

Ficha	Fonte	Dotação Orçamentária
661	100	02.02.13.01.15.452.0011.04.2.055.3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. O prazo contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.2-A **MASSA ASFÁLTICA CBUQ APLICAÇÃO A FRIO SC 25KG** deverá ser fornecida **PARCELADAMENTE**, conforme necessidade e prévia solicitação, sendo que a quantidade mínima solicitada por carga será de 500 sacos de 25kg cada, este material deverá ser entregue no Almoxarifado da Sede do Município de Campina Verde/MG sem nenhum custo adicional e descarga por conta do **LICITANTE** e este terá um prazo de no máximo 30 dias para a entrega do quantitativo solicitado.

4.3 - A **MASSA ASFÁLTICA CBUQ (CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE)** deverá ser fornecida **PARCELADAMENTE**, conforme necessidade e prévia solicitação, sendo que a quantidade mínima solicitada por carga será de 15 toneladas e fica na responsabilidade do Município de Campina Verde/MG providenciar a retirada do produto diretamente no local indicado pelo **LICITANTE**, **desde que este local não ultrapasse a distância de 200 km da sede do Município** para que a qualidade do produto não seja comprometida durante o transporte caso seja superior a esta distância, a contratada terá um prazo de no máximo 30 dias para a entrega do quantitativo solicitado,

4.4 -A **Emulsão RR-1C** serão fornecidas em tambores de 200 litros e entregues no almoxarifado da Prefeitura Municipal de Campina Verde/MG mediante requisição prévia para que seja destinado a pintura de ligação, a contratada terá um prazo de no máximo 30 dias para a entrega do quantitativo solicitado.

### 5- CLÁUSULA QUINTA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Na Nota Fiscal deverá constar o item conforme o descrito na cláusula segunda deste contrato, com o número do Pregão – Edital nº 29/2022, e deverá ser emitida uma NF para a ficha orçamentária empenhada, para fins contábeis.

**5.2-** Após a devida conferência da Secretaria requisitante, sendo o mesmo aceito, os valores devidos pela **Contratante** serão pagos em até 30 (trinta) dias após a data da entrega do produto, mediante a entrega da Nota Fiscal, e a comprovação da regularidade com o INSS, FGTS e Trabalhista.

**5.3.** Quando for constatada qualquer irregularidade no documento fiscal(NF) será imediatamente solicitado à **Contratada**, Carta de Correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada ao Setor Financeiro do Município no prazo de 3 (três) dias úteis.

**5.4.** Caso a **Contratada** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

**5.5.** A **Contratada** deverá substituir, às suas expensas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste contrato, edital, seus anexos e proposta, em especial quanto à qualidade do objeto.

## **6. CLÁUSULA SEXTA: DAS SANÇÕES**

**6.1.** Para a **Contratada**, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, gradual conforme a gravidade de infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 30 % (trinta por cento) do valor do contrato, atualizado à data da infração, cumulável com as demais sanções;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, conforme Art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e 8.666/93;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**§ 1º:** A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à sede da CONTRATANTE, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor será descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificados até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão, a critério e juízo da CONTRATANTE, relevar as multas aplicadas;

**§ 2º:** A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do objeto for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela Administração, que fixará novo prazo, este improrrogável para a completa execução das obrigações assumidas.

**6.2.** É vedada a transferência total, ou parcial, para terceiros, do objeto do contrato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PREÇOS CONTRATADOS E SEU REAJUSTAMENTO**

**7.1.** Os preços contratados deverão ser mantidos inalterados pelo período de vigência da contratação, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômica financeira inicial do contrato. Neles já se encontram computados todos os impostos, taxas, contribuição social, encargos trabalhistas, fretes, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias para o fornecimento do objeto. (art. 65 II "d" – Lei Federal nº 8.666/93).

7.2. Será considerado compatível com o preço de mercado, o preço que for igual ou inferior à média apurada pelo Departamento de Compras e Licitações;

7.3 – Quando o preço contratado tornar-se superior a média de preço de mercado, a CONTRATANTE deverá convocar o **FORNECEDOR CONTRATADO**, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-la à média apurada pelo Setor de Compras e Licitações;

7.4. - Quando o preço contratado tornar-se inferior a média de preço de mercado, o **FORNECEDOR CONTRATADO** poderá encaminhar à CONTRATANTE, por escrito os pedidos de reequilíbrio de valores juntamente com os documentos comprobatórios de alteração de preços, que serão analisados e decididos pelo Setor Competente da Prefeitura de Campina Verde-MG;

7.5. Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do **FORNECEDOR CONTRATADO** e aquele vigente no mercado à época do contrato inicial - equação econômico-financeira.

7.6. As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, bem como a redução serão feitas por meio de Termo Aditivo.

## 8. CLÁUSULA OITAVA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

8.1. A Contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato e procedimento licitatório – Pregão presencial – Edital n° 29/2022, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do seu total, de acordo com § 1º do artigo 65 da Lei Federal n° 8.666/93.

## 9. CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA

9.1. A vigência deste contrato é de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, se, no final, ainda existir saldo de quantitativos.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1. Qualquer fato que for apurado em detrimento da execução deste contrato, ocasionará rescisão imediata do mesmo.

10.2. Constituem causas para a rescisão do contrato, aquelas previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n° 8666/93, de 21 de junho de 1992 e suas alterações.

10.3. Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da EMPRESA, fica a PREFEITURA/MUNICÍPIO autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados;

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

11.1 - A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte do **FORNECEDOR CONTRATADO** não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou renovação.

11.2. Fica fazendo parte integrante deste contrato, independente de transcrição, o processo licitatório – Pregão Presencial, Edital nº 29/2022e seus anexos, proposta de preços apresentada e vencedora.

11.3-A Prefeitura Municipal de Campina Verde-MG, para fins de controle poderá recolher amostra e realizar testes de controle de qualidade dos produtos fornecidos.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campina Verde-MG para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato que, depois de lido e achado de acordo, foi assinado pelas partes e testemunhas, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

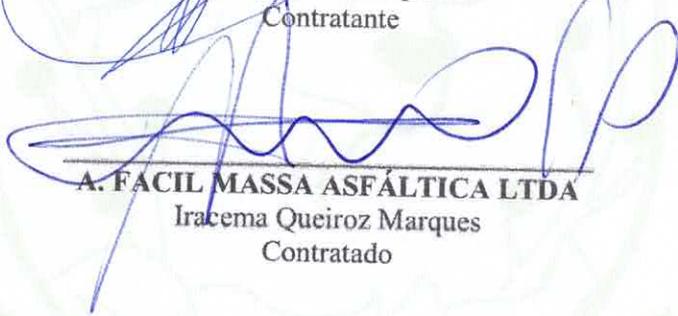
Campina Verde-MG, 02 de Junho de 2022.



**MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE**

**Helder Paulo Carneiro**

*Prefeito Municipal*  
Contratante



**A. FACIL MASSA ASFÁLTICA LTDA**

**Iracema Queiroz Marques**  
Contratado

Testemunhas:

*Mario Eduarda S. Santos*  
CPF: 113.578.926-67

*Karen Juliana S. Souza*  
CPF: 098.258.616-73